



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da Controladoria-Geral do Município, no tocante a Resolução TC nº. 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno, a serem prestados por empresa com integrantes que tenham formação em alguma dessas áreas, especialmente em ciências contábeis, direito, administração, gestão pública ou economia, de forma contínua, conforme descrito abaixo.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para atendimento às necessidades da Controladoria-Geral do Município no tocante a efetivação da Resolução TC Nº. 01/2009, expedida pela Corte de Contas Estadual, assim como demais normas pertinentes, além do suporte a Controladoria-Geral do Município no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno administrativamente e gerencialmente.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal traz procedimentos de controle a serem observados pela Gestão Pública, previstos em seus artigos, 31, 70, 74 e 75, além dos dispositivos constitucionais, as legislações infraconstitucionais, como a Lei nº. 4.320 de 1964 que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos três entes federados e, mais recentemente, a Lei nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF) imprimiram um novo marco para a gestão pública, pautando-a em princípios como a eficiência, eficácia e a efetividade. Para alcançar os objetivos da nova Administração Pública, o arcabouço jurídico trouxe a obrigatoriedade da implantação de Sistemas de Controle Interno para promover o acompanhamento dos atos de gestão.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, no ano de 2009, publicou a Resolução TC nº. 01/2009, que disciplinou a criação, implantação, manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos poderes Municipais, sendo, a partir de então, regulamentada a obrigação no Estado de Pernambuco quanto a instituição de órgãos de controle municipais. Dessa forma, em seu artigo 1º, estabelece que:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e

1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br

Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

A Resolução preceitua as áreas e ações administrativas a serem acompanhadas e reguladas pelo Sistema de Controle Interno dos Municípios- SCI. Para isso, no Anexo I da mesma é elencado um rol exemplificativo da abrangência do Controle Interno, com pautas a serem cumpridas pelos Poderes Municipais para garantir o padrão mínimo de estruturação.

Ademais, são definidas as áreas a serem acompanhadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de acordo o Anexo I da Resolução TC Nº. 01/2009, *in verbis*:

Estrutura administrativa
Planejamento e orçamento
Aquisição de bens e serviços
Comunicação de eventos;
Tributação
Finanças;
Contabilidade;
Gestão de pessoal;
Patrimônio
Tecnologia da informação
Obras e serviços de engenharia
Educação
Saúde pública
Regime próprio de previdência social (RPPS)

Cada área elencada possui desdobramentos em ações que competem ao Órgão Central de Controle agir, o que revela o difícil e complexo trabalho, diante da polivalência e amplitudes exigidas para os profissionais que farão parte do SCI Municipal, fazendo com que os mesmos tenham um conhecimento amplo e holístico de toda a gestão pública municipal, pois irão atuar com temas pertinentes à administração, contabilidade, saúde pública, educação e obras e serviços de engenharia, requerendo desses servidores, assim, grande comprometimento e vontade.

Ocorre que a Lei Municipal Nº. 3.350/2009 que Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Município (CCI) da Vitória de Santo Antão, em seu artigo 4º, estabelece os seguintes cargos:

I- Coordenador-Geral do Controle Interno- 01 cargo de provimento comissionado;

II- Técnico de Controle Interno;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

III- Técnico de Controle Interno na área de Educação;

IV- Técnico de Controle Interno na área de Saúde;

V- Técnico de Controle Interno na área de Obras e Serviços de Engenharia;

VI- Auxiliar de Controle Interno

Em contrapartida, a atual gestão herdou uma controladoria defasada e precária, sem servidores de provimento efetivos compondo os supracitados cargos, diante desse contexto é mister o reforço através de uma assessoria e consultoria técnicas para esse órgão de controle.

Conforme previsão expressa na Lei Municipal nº. 4.488/2021, em seu artigo 6º, dispõe em seu inciso II dos seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Secretaria da Fazenda Municipal;**
- b) Secretaria de Administração e Estratégia Governamental;**
- c) Secretaria de Gestão de Pessoas;**
- d) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos;**
- e) Secretaria de Saúde e Bem Estar;**
- f) Secretaria da Educação;**
- g) Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;**
- h) Secretaria de Comunicação e Imprensa;**
- i) Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;**
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;**
- k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;**
- l) Secretaria do Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola;**
- m) Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;**
- n) Secretaria de Serviços Públicos; e**
- o) Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã.**

Além das 15 (quinze) secretarias acima mencionadas, o Município ainda possui em sua estrutura administrativa, os seguintes Órgãos da Administração Indireta:

3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Instituto Municipal de Previdência Própria;
- b) Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- d) Agência Municipal de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- e) Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo;
- f) Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Ex positis, a Controladoria não tem como ser efetiva no cumprimento de sua missão constitucional, com o atual quadro, sendo necessário um assessoramento técnico para subsidiar o Controlador-Geral do Município e demais servidores.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

A prestação dos serviços se dará presencialmente, duas vezes por semana, das 8h30min às 17h, com a presença de no mínimo 2 (dois) técnicos que contenham formação em alguma das áreas de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração Pública, na sede da Controladoria-Geral do Município, localizada na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.612-010, além de atendimento por aplicativo de mensagens e celular, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o controle interno municipal na sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- b) Orientar o acompanhamento das metas de resultados entre as receitas e as despesas públicas, bem como da gestão fiscal, na interpretação dos demonstrativos, balanços e resultados;
- c) Assessorar o acompanhamento do atendimento aos limites mínimos Constitucionais das aplicações de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) e nas ações e serviços públicos de saúde (15%), bem como na aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) Assessorar na elaboração e execução de métodos de controle, por meio de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração;
- e) Orientar na elaboração de relatórios gerenciais junto a Controladoria-Geral do Município, e encaminhar aos órgãos competentes;
- f) Assistir na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, incluindo acompanhamento do



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

cumprimento dos prazos para publicação e remessa aos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional;

- g)** Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades da Administração;
- h)** Orientar ao controle interno a acompanhar a aplicação dos recursos de transferências voluntárias;
- i)** Assessorar o controle interno a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária e financeira na administração pública municipal;
- j)** Auxiliar na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de controle interno, com instruções normativas e outros instrumentos regulatórios através dos serviços.
- k)** Auxiliar e orientar na condução das auditorias internas e de conformidade com as técnicas de auditoria, técnicas de obtenção de evidência documentação e física;
- l)** Auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria Interna.
- m)** Elaborar relatório mensal com as atividades desenvolvidas no assessoramento e consultoria para o Controlador-Geral do Município.

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 31000- Controladoria-Geral do Município

Unidade Orçamentária: 31001- Controladoria-Geral do Município

Função: 4- Administração

Subfunção: 124-Controle Interno

Programa: 919- Gestão da Controladoria-Geral do Município

Ação: 2.39-Manutenção das Ações Vinculadas a Controladoria-Geral do Município

Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1- Recurso Próprio

6.2 O Custo estimado total da presente contratação é de 9.000,00 (nove mil reais), mensais, pelo prazo de 12 (dois) meses, conforme Anexo I.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Contratante, conforme subitem 4.1. deste termo, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada, com no mínimo 02 (dois) profissionais e 02 (duas) visitas técnicas na semana.

8. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

8.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A contratação deverá ser regida pela Lei nº 8.666/1993 e atualizações e pelas disposições do Código Civil.

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1- A contratação, objeto deste Projeto Básico, terá como opção de modalidade licitatória a Tomada de Preços, a qual será devidamente justificada pelo Presidente da Comissão de Licitação, designado para o certame.

9.2- A presente contratação terá como base legal a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes ao assunto.

9.3- O tipo de licitação melhor técnica e preço é adequado quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da Administração. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica. Esse tipo de licitação é o preferível por excelência nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral (art. 46, da Lei nº 8.666/1993).

10. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 – No caso das áreas definidas na formação dos possíveis contratados, estes devem estar inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe. O proponente, pessoa jurídica, deve possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a profissão, o que será comprovado mediante certidão expedida por seus respectivos conselhos de classe;

b.) ter experiência comprovada com atuação no setor público, especificamente nas áreas de gestão pública, contabilidade pública, finanças e orçamento público e ou controle interno

b.1) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante dar-se-á por meio de certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação e a comprovação do vínculo se dará por meio do contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do contrato



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

social apresentado na fase de cadastramento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste edital.

- c) Ser ou ter o profissional com capacidade técnico-profissional comprovada, com no mínimo 01 (um) ano para o desempenho da prestação do serviço, objeto deste projeto;
- d) Comprovação de integrante da equipe que tenha experiência comprovada na área de Controle Interno;
- e) Comprovação de integrante da equipe que tenha formação em algumas das áreas como Ciências Contábeis, Direito, Economia, Sistema de Informação ou Administração Pública.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1- A qualificação técnica da licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta técnica, devendo esta ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no edital e neste termo de referência, contendo todos os documentos exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

11.2- A proposta técnica deverá conter os elementos necessários a avaliação da capacidade e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

11.3- A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Atestados, certidões, contratos ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em controle interno para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, devendo constar os seguintes itens:

I- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II- Descrição dos serviços executados, aceitando-se para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo.

Obs. 1: A proposta técnica será avaliada pela comissão técnica específica para este fim, nomeada pelo órgão contratante, através de portaria.

Obs. 2: A Comissão Técnica reserva-se no direito de realizar diligências, como visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionados à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

b) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á por meio de contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

contrato social apresentado na fase de cadastramento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste edital.

11.4 Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

11.5 Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

11.6 Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

11.7. de acordo com a revogação da Resolução CFC nº. 782, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1995, pela Resolução CFC nº. 1.654, de 17 de março de 2022, fica dispensado o arquivamento de atestados de capacidade técnica em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação.

Qualificação Técnica

Critérios	Pontuação
Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional de experiência na área de gestão pública, contabilidade pública, finanças, orçamento público e ou controle interno. Atribuir 08 (oito) pontos por certidão/atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.	Até 48 (quarenta e oito)
Critério	Pontuação
Atuação Direta na capacitação/treinamento de servidores em matérias relacionadas ao objeto deste certame. Comprovado via apresentação de atestado; cópia de lista de presença ou outros documentos aptos a comprovar a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local devidamente identificado). Atribuir 05 (cinco) pontos por comprovação de evento.	Até 20 (vinte) pontos
Critério	Pontuação
Profissionais de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, direito, administração, gestão pública ou economia, com registro ativo em seu respectivo órgão de classe . Atribuir 06 (seis) ponto por profissional com formação e registro na área.	Até 18 (dezoito) pontos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Pós-Graduação (latu sensu) e ou especialização na área de gestão pública, contabilidade ou controle interno. Atribuir 7 (sete) pontos por profissional com formação e registro na área.	Até 14 (quatorze) pontos
Pontuação Máxima	Máximo de 100 (cem) pontos

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.1 A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 50 pontos está desclassificada.

Para obtenção da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NT = Nota Técnica.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

12.2 Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

12.3 A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

12.4 Será nomeada Comissão Técnica de Julgamento composta por 3 (três) membros servidores da Controladoria-Geral para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, cuja Portaria será devidamente publicada e anexa ao processo administrativo.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O Critério para o julgamento deverá ser Técnica e Preços nos termos do §1º, inciso III, do artigo 45, da Lei nº.8.666/93.

13.2A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.1) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.3) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitória de Santo Antão - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

15. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Controladoria-Geral do Município da Vitória de Santo Antão, através de seu controlador (a) será responsável pela fiscalização das obrigações estipuladas em contrato e no Projeto Básico.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 Os pagamentos devidos serão conforme entrega dos relatórios mensais. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto.

O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitoria de Santo Antão, 30 de maio de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA
Controlador-Geral do Município - Matrícula 181938



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CGPM- Consultoria Controle e Capacitação em Gestão Pública-ME	Consultoria a Gestão Municipal	Pesquisa Eletrônica- Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo	Pesquisa Eletrônica Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale	Média
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria para atendimento às necessidades da Controladoria-Geral no tocante a Resolução TC nº. 01/2009, com acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura da Vitória de Santo Antão.	12 meses	VALOR MENSAL R\$ 10.000,00	VALOR MENSAL R\$ 9.000,00	VALOR MENSAL R\$ 9.000,00	VALOR MENSAL R\$ 8.000,00	VALOR MENSAL R\$ 9.000,00
			ESTIMATIVA VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00	ESTIMATIVA VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00	ESTIMATIVA VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00	ESTIMATIVA VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00	ESTIMATIVA VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00